

REGIMENTO GERAL Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

2023

As Faculdades Integradas de Fernandópolis, constituem-se como um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de direito privado, instituída pela Lei Municipal 462, de 25 de novembro de 1976.

Atualizado 12/2022

SUMÁRIO

TITULO I – Das Faculdades e de Seus Objetivos	3
TÍTULO II – Da Relação com a Mantenedora	3
CAPÍTULO I – Das Atribuições da Mantenedora	3
CAPÍTULO II – Da Autonomia das FIFE	4
TÍTULO III – Estruturas Organizacionais das FIFE	
CAPÍTULO I – Dos Órgãos	
CAPÍTULO II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	
CAPÍTULO III – Da Diretoria Geral	
CAPÍTULO IV – Da Diretoria Acadêmica	
CAPÍTULO V – Da Diretoria Administrativa	
CAPÍTULO VI – Dos Cursos	
Seção I – Do Colegiado de Curso	10
Seção II – Da Coordenação do Curso	
Seção III – Da Coordenação Geral de Licenciatura	
Seção IV – Do Núcleo de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão	
CAPÍTULO VII – Dos Órgãos Complementares	
TÍTULO IV – Das Atividades Acadêmicas	
CAPÍTULO I – Do Ensino	
Seção I – Dos Cursos e Programas	
Seção II – Da Estrutura dos Cursos e Programas	
CAPÍTULO II – Da Iniciação Científica	
CAPÍTULO III – Das Atividades de Extensão	
TÍTULO V – Do Regime Acadêmico	
CAPÍTULO III – Do Processo Seletivo	
CAPÍTULO III – Da Matrícula	
CAPÍTULO IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	
CAPÍTULO V – Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico	
CAPÍTULO VI - Do Regime Especial	
CAPÍTULO VII - Dos Estágios	
CAPÍTULO VIII - Da Comunidade Acadêmica	
Seção I – Do Corpo Docente	
Seção II – Do Corpo Discente	
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	
TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar	
CAPÍTULO I – Do Regime Disciplinar Geral	
CAPÍTULO II – Das Condutas que Prejudicam o Ambiente Educativo	24
CAPÍTULO III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	26
Seção I – Da Advertência Oral	26
Seção II – Da Advertência por Escrito	26
Seção III – Da Suspensão	27
Seção IV – Do Cancelamento Compulsório de Matrícula	27
CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	28
TÍTULO VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	28
TÍTULO VIII – Da Avaliação Institucional	29
TÍTULO IX – Das Disposições Gerais	29

TÍTULO I

Das Faculdades e de Seus Objetivos

Artigo 1º As Faculdades Integradas de Fernandópolis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, constituem-se como um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de direito privado, instituída pela Lei Municipal n. 462, de 25 de novembro de 1976, com atos constitutivos, devidamente registrados sob o n. 10.884, Livro n. B-22, às fls. n. 41, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fernandópolis, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 49.678.881/0001-93.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Fernandópolis, doravante denominadas somente FIFE, regem-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

- Artigo 2º As FIFE, como agente da educação nacional, tem por objetivos, desenvolver formação profissional de forma a:
 - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - II. promover a formação profissional nas diferentes áreas de conhecimento, visando à inserção no mercado de trabalho, ampliando as relações sociais e colaborando para o processo de educação continuada;
 - III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio no qual está inserido;
 - IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, sociais, políticos, econômicos e tecnológicos que se constituem como patrimônio da humanidade, ampliando a socialização do saber por meio do ensino, da comunicação e da interação com a comunidade;
 - V. atuar no campo da extensão, levando à comunidade regional os valores e bens morais, visando contribuir para o atendimento das necessidades e aspirações e estabelecendo uma relação de reciprocidade;
 - VI. preservar os valores éticos, morais e cívicos, na busca da melhoria da qualidade de vida e da promoção do bem estar comum;
 - VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando conhecimentos, associando a teoria e a prática.

TÍTULO II

Da Relação com a Mantenedora

CAPÍTULO I

Das Atribuições da Mantenedora

- Artigo 3º A Fundação Educacional de Fernandópolis é responsável pela mantida, as Faculdades Integradas de Fernandópolis, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.
 - Parágrafo único. Cabe à Mantenedora, a administração orçamentária e financeira da Mantida, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Direção Geral da Mantida, bem como a provisão das adequadas condições de funcionamento, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os recursos financeiros necessários ao seu processo operacional.

Artigo 4º Depende de aprovação da Mantenedora:

- I. a contratação dos integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II. a definição da política salarial, a aprovação do plano de carreira docente e do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como dos programas de capacitação para estes colaboradores;
- III. a fixação dos valores relativos a taxas, mensalidades e demais encargos;
- IV. a autorização para realização de convênios, parcerias, contratos e acordos que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza por parte das FIFE;
- V. alterações e emendas a este Regimento, no que for de sua competência, submetendo-as à apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI. decisões dos órgãos colegiados das FIFE, que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II

Da Autonomia das FIFE

- Artigo 5º As FIFE gozam de autonomia didático-científica, técnico-administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Regimento e pelo Estatuto da Mantenedora.
 - § 1º a autonomia didático-científica das FIFE consiste em:
 - propor a criação, alteração, suspensão do funcionamento e extinção dos cursos, vagas e regime escolar, observando as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente;
 - II. estabelecer a política de ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão;
 - III. planejar, organizar e atualizar continuamente a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;
 - IV. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.
 - § 2º a autonomia administrativa das FIFE consiste em:
 - I. participar da elaboração de proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

- II. propor à Mantenedora os valores relativos às taxas, mensalidades e demais encargos a serem fixados;
- III. propor as alterações e emendas no Regimento;
- IV. elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e complementares;
- § 3º a autonomia financeira e patrimonial das FIFE consiste em:
 - I. organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;
 - II. preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

TÍTULO III

Estrutura Organizacional das Fife

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

- **Artigo 6º** As FIFE contam com órgãos deliberativos, normativos, executivos e complementares.
 - § 1º o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo e normativo da administração superior.
 - § 2º São órgãos executivos da administração superior a Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica;
 - § 3º A Diretoria Geral é integrada por órgãos e setores complementares, destinados ao desenvolvimento de apoio às atividades administrativas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portarias.
 - § 4º Os órgãos e setores descritos neste artigo terão atribuição e composição definidas em regulamento próprio.
 - § 5º São órgãos vinculados a Diretoria Acadêmica:
 - I. a Coordenação Geral das Licenciaturas, quando existir;
 - II. o Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - § 6º A Diretoria Acadêmica é integrada por todos os setores institucionais destinados ao apoio das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.
 - § 7º Os cursos são os órgãos da administração básica, composto pelas:
 - I. Coordenações de curso para o exercício das funções executivas;
 - II. Colegiados de curso para as funções deliberativas e normativas.
- **Artigo 7º** Aos órgãos de deliberação coletiva aplicam-se as seguintes normas gerais:
 - o CONSEPE e os colegiados de cursos funcionam com a presença da maioria simples de seus membros e decidem por maioria simples dos presentes;
 - II. a presidência participa das votações e havendo empate, tem o voto de qualidade;
 - III. nenhum membro de órgão de deliberação coletiva poderá participar de seções em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - IV. as reuniões serão realizadas em datas pré-fixadas no calendário acadêmicoadministrativo, aprovado pela Diretoria e havendo necessidade de reuniões

- extraordinárias, estas serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. em todas as reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.
- VI. as deliberações tomadas pelos colegiados superiores se exaurirão no âmbito da própria IES.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

- **Artigo 8º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE é um órgão normativo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes componentes:
 - I. Diretor Acadêmico, seu Presidente;
 - II. Um representante da mantenedora;
 - III. Diretor Acadêmico auxiliar;
 - IV. Pelos coordenadores e assistentes de Centro/Curso;
 - V. Coordenadores de Pesquisa e Extensão NuPEX;
 - VI. Coordenador da educação à distância NEAD;
 - VII. Um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares.;

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Diretor Acadêmico, presidirá o CONSEPE, o Diretor Acadêmico auxiliar.

Artigo 9º O CONSEPE se reunirá ordinariamente em reuniões mensais, em calendário prédefinido em plenária, no início e no encerramento de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, por iniciativa Mantenedora? ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CONSEPE que refletirem em questões econômicofinanceiras deverão ser homologadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora.

Artigo 10º Compete ao CONSEPE:

- I Estabelecer as diretrizes e as políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II Propor a criação, incorporação, suspensão, extinção de cursos e aumento, redistribuição e redução do número de vagas;
- III Permitir parecer sobre questões de pessoal docente;

IV—Estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;

 V – Estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades dos cursos e órgãos de execução;

- VI Aprovar as normas para elaboração e aprovação dos Projetos e os Programas de Pesquisa e de Extensão, bem como propor os recursos financeiros para sua execução;
- VII Avaliar o Plano anual de desenvolvimento e atividades das FIFE;
- VIII Decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- IX Fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários relativos ao ensino, pesquisa e extensão;
- X Avaliar e aprovar o Calendário Escolar das FIFE;
- XI Homologação dos currículos plenos;
- XII Avaliar no âmbito de sua competência, atos do Diretor Acadêmico, praticados sob a forma de ad referendum deste Conselho;
- XIII Modificações do Regimento, quando necessário;
- XIV Opinar sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, observadas as legislações vigentes;
- XV Elaborar e aprovar os regulamentos dos cursos de Pós-Graduação;

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral

- Artigo 11º A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo das FIFE, previsto no Estatuto da Mantenedora, exercida pelo Diretor Geral, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.
 - § 1º No exercício de suas atribuições, o Diretor Geral será auxiliado pelo Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da IES.
 - § 2º O Diretor Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 12º São atribuições da Diretoria Geral:

- I. estabelecer metas e destacar as prioridades das políticas da instituição;
- II. desencadear ações gerenciais pertinentes à gestão acadêmica;
- III. supervisionar e manter sintonizadas as ações educacionais das FIFE;
- IV. deliberar sobre o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as coordenações de cursos e programas de pós-graduação, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- V. coordenar a elaboração do calendário acadêmico-administrativo, agrupando as Diretorias, coordenações de cursos e programas de pós-graduação das FIFE;
- VI. gerenciar as promoções culturais, desportivas e cívico-recreativas das FIFE;
- VII. acompanhar o desenvolvimento das ações da comissão própria de avaliação, integrando todos os segmentos do processo de avaliação institucional, de forma a subsidiar planos de melhorias;
- VIII. elaborar e fazer executar plano de constituição de imagem institucional e marketing institucional;
 - IX. apreciar o orçamento anual das FIFE;

- X. assessorar a Mantenedora, em assuntos de sua competência;
- XI. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XII. dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Acadêmica

- Artigo 13º A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo de coordenação e supervisão acadêmica das FIFE, exercida pelo Diretor Acadêmico, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.
 - § 1º A estrutura e funcionamento da Diretoria Acadêmica serão regulamentados por Portaria emitida pelo Diretor Geral, homologada pela Diretoria Executiva da Mantenedora.
 - § 2º O Diretor Geral poderá indicar um Diretor Acadêmico Adjunto que exercerá o papel, no âmbito das mantidas, do Diretor Acadêmico nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 14º São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações acadêmicas das FIFE;
- II. definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos e programas das FIFE;
- III. supervisionar e manter sintonizadas as ações acadêmicas das FIFE;
- IV. elaborar o calendário acadêmico-administrativo das FIFE;
- V. definir sobre a conduta pedagógica do corpo docente e coordenações de cursos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VI. articular-se com a Diretoria Administrativa, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais;
- VII. gerenciar os programas de pós-graduação das FIFE;
- VIII. elaborar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as coordenações dos cursos e dos programas de pós-graduação;
 - IX. aprovar as informações institucionais a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;
 - X. presidir o CONSEPE;
 - XI. tomar decisões ad referendum do CONSEPE;
- XII. delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Administrativa

Artigo 15º A Diretoria Administrativa é o órgão executivo, previsto no Estatuto da Mantenedora, de coordenação e supervisão administrativa e financeira das FIFE, exercida pelo Diretor Administrativo, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Administrativa serão regulamentados por Portaria emitida pelo Diretor Geral, homologada pela Diretoria Executiva.

Artigo 16º São atribuições do Diretor Administrativo:

- propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da gestão administrativa e financeira das FIFE;
- II. participar da elaboração do calendário acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades das FIFE;
- III. dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos necessários à Instituição;
- IV. promover direta e indiretamente todas as medidas indispensáveis à otimização dos recursos financeiros, materiais, humanos, de segurança, de tecnologia da informação e arquivamento dos dados institucionais;
- V. propor a política e as diretrizes para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao perfeito desempenho das atividades das FIFE;
- VI. levantar e sugerir a força de trabalho necessária às atividades administrativas das FIFE, a ser contratada pela Mantenedora;
- VII. controlar os materiais de consumo, registrar os bens móveis patrimoniais e requisitar a compra de materiais;
- VIII. zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável de trabalho para toda a comunidade acadêmica;
 - IX. coordenar a execução das atividades relacionadas aos setores de compras e serviços, atendimento a fornecedores, recepção, zeladoria, vigilância, copa, transporte, redação, reprografia e telefonia;
 - X. supervisionar as atividades de tratamento da informação desta Diretoria;
- XI. elaborar normas gerais e específicas relacionadas à área administrativa e submetêlas à apreciação do Diretor Geral e aprovação da Mantenedora;
- XII. aprovar a normalização dos procedimentos dos setores das FIFE, em conformidade com a padronização aprovada pela Direção Geral;
- XIII. delegar competências quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XIV. dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mantenedora ou Diretoria Geral.
- XV. dirigir, supervisionar e controlar as atividades financeiras das FIFE, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Direção Geral;
- XVI. executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da Instituição;
- XVII. promover a captação e a aplicação de recursos financeiros necessários à implantação dos projetos institucionais;
- XVIII. apresentar o balancete mensal à Mantenedora e semestral ao CONSEPE;
- XIX. elaborar e encaminhar ao Diretor Geral o orçamento anual das FIFE;
- XX. elaborar, se for o caso, editais de tomadas de preços, minutas de contrato, convites e controlar os processos sobre as licitações.

CAPÍTULO VI

Do Curso

- Artigo 17º O curso é a unidade básica de resultados das FIFE para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sujeito às metas estabelecidas pela Mantenedora e Diretoria Geral, integrando os componentes curriculares pertinentes, corpo docente e corpo técnico-administrativo nele lotado, bem como discentes regularmente matriculados.
 - Parágrafo único O curso é integrado pela coordenação que desempenha a função executiva e pelo colegiado de curso, responsável pelas funções deliberativas e normativas, bem como instâncias que vierem a ser necessárias na atenção à legislação vigente.

Seção I

Do Colegiado de Curso

- Artigo 18º O colegiado de curso é órgão deliberativo, normativo e coletivo cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso das FIFE e tem a seguinte composição:
 - I. o Coordenador do curso, seu Presidente;
 - II. três representantes do corpo docente, indicado pelos seus pares e/ou pela coordenação do curso;
 - III. um representante do corpo discente.

Parágrafo único. Os membros representantes do corpo docente e discente são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 19º O colegiado de curso reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, pelo Coordenador do Curso ou por iniciativa própria, a requerimento de cinquenta por cento dos membros que o constituem.

Artigo 20º Compete ao colegiado de curso:

- I. contribuir na definição do perfil de egresso do curso respectivo;
- II. sugerir alterações curriculares, submetendo-as ao CONSEPE;
- III. promover a supervisão didático-pedagógica do curso;
- IV. aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar com a coordenação do curso, tendo em vista a operacionalização do projeto pedagógico, a integralização da carga horária e desenvolvimento dos componentes curriculares do curso.
 - contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares e demais atividades articuladas ao ensino;
- II. acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- IV. apreciar as recomendações do coordenador do curso, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- V. auxiliar na resolução dos problemas e planejamento das atividades apresentados pela coordenação do curso;

- VI. colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência; e,
- VII. propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo ensinoaprendizagem.
- VIII. acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelo curso.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Artigo 21º A coordenação de curso é o órgão executivo das atividades de natureza didáticocientífica, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, exercida por um coordenador, designado pela Diretoria Geral das FIFE, para mandato de quatro anos, permitida as reconduções.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador de curso será substituído pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, por um professor designado pelo Coordenador do Curso.

Artigo 22º A coordenação de curso tem as seguintes competências e atribuições:

- I. coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, promovendo a integração com os demais cursos oferecidos pelas FIFE;
- II. gerenciar o curso como unidade estratégica de resultados, buscando continuamente a sustentabilidade financeira, a identificação de diferenciais competitivos e a qualidade acadêmica;
- III. coordenar a integralização curricular, em conformidade com a proposta pedagógica delineada para o curso, mantendo o alinhamento e os direcionamentos definidos pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral;
- IV. pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, ouvindo quando necessário os professores do curso;
- V. propor mediante justificativa a contratação de docentes para o curso e, se for o caso, a admissão de monitores;
- VI. cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, normas e procedimentos definidos no colegiado do curso e nos órgãos e instâncias superiores das FIFE;
- VII. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VIII. estabelecer as condições necessárias para orientação do corpo discente e corpo docente, exercendo o controle disciplinar no âmbito do curso;
 - IX. encaminhar ao CONSEPE, quando necessário, proposta de alteração curricular e pedagógica no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem;
 - X. solicitar ao colegiado do curso o desenvolvimento de atualização de conteúdos e de metodologias relacionadas aos programas de ensino e planejamento das atividades articuladas ao ensino.
- XI. acompanhar os procedimentos de matrícula e re-matrícula no âmbito do curso e em articulação com a secretaria acadêmica;
- XII. representar, quando necessário, o colegiado do curso;
- XIII. tomar decisões ad referendum do colegiado de curso;
- XIV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Da Coordenação Geral de Licenciaturas

- Artigo 23º A coordenação geral de licenciaturas, quando houver, é o órgão da Diretoria Acadêmica responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização projeto institucional para formação docente, tendo como base os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura oferecidos pela Instituição.
- Artigo 24º Cabe à Direção Acadêmica encaminhar, uma lista tríplice de professores vinculado aos cursos de licenciatura, ao Diretor Geral para escolha e nomeação do coordenador.
 - § 1º A indicação, que trata o Artigo 26º deve ser homologada pela Diretoria Executiva.
 - § 2º A Coordenação Geral de Licenciaturas, quando houver, terá suas atribuições regidas por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

Secão IV

Do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

- Artigo 25º O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão da Diretoria Acadêmica, responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, tendo como base as diretrizes e políticas definidas pela legislação vigente.
- Artigo 26º Cabe à Diretoria Acadêmica, indicar um ou mais professores para a(s) Coordenação(ões) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para a(s) nomeação(ões) pelo Diretor Geral.
 - § 1º a indicação do referido professor depende da aprovação da mantenedora.
 - § 2º o núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão terá suas atribuições regida por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Complementares

Artigo 27º Os órgãos complementares têm como função oferecer apoio acadêmico e administrativo no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das FIFE, cabendo às Diretorias, conforme a natureza das atividades, gerenciarem os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os órgãos complementares terão suas atribuições regidas por regulamentos e normas próprias, submetidas à aprovação da Diretoria Geral.

TÍTULO IV

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos e Programas

- **Artigo 28º** As FIFE estão habilitadas a ministrar:
 - cursos de graduação em todas as modalidades definidas pelo Ministério da Educação;
 - II. programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (se previsto);
 - III. programas de extensão e de pesquisa;
 - IV. cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos;
 - V. programas especiais de formação docente.
- Artigo 29º Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, sendo abertos aos portadores de certificados e diploma de ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação em processo seletivo.
- Artigo 30º Os programas de pós-graduação têm por finalidade a atuação profissional e são voltados à formação científica e acadêmica, possibilitando aprimoramento e aprofundamento na área de formação, sendo abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, desde que satisfaçam os requisitos exigidos nos editais de inscrição e processo seletivo correspondente.
- **Artigo 31º** Os programas de extensão e de pesquisa destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico, abertos à comunidade acadêmica interna e externa, sobretudo à comunidade regional.
- Artigo 32º Os cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos são concebidos como o conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo do saber.
- Artigo 33º Os programas especiais de formação pedagógica destinam-se aos portadores de diploma de graduação superior, relacionados à habilitação pretendida para o exercício do magistério, conferindo aos concluintes o certificado equivalente à licenciatura.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos e Programas

- Artigo 34º A estrutura curricular dos cursos e programas oferecidos pelas FIFE é elaborada em consonância com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação, contemplando um conjunto de componentes curriculares, organizados em períodos letivos ou módulos, cuja integralização dá aos matriculados direito ao correspondente diploma ou certificado.
 - Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos de graduação tem por finalidade desenvolver um elenco de competências profissionais, atitudes e valores, tendo em vista o perfil profissiográfico delineado em consonância com as tendências do mercado de trabalho e as diretrizes da referida categoria profissional.

- Artigo 35º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação das FIFE abrangem o contexto institucional e regional, a organização didático-pedagógica, o perfil delineado para o egresso, conteúdos curriculares, demonstrativo do cumprimento das diretrizes curriculares, ementário, bibliografia, práticas laboratoriais e atividades articuladas ao ensino, atendimento discente, avaliação do processo de ensino aprendizagem, corpo docente e infraestrutura.
 - Parágrafo único. As FIFE colocam à disposição dos discentes e interessados, as informações referentes aos cursos e programas oferecidos, em conformidade com a legislação educacional em vigor.
- Artigo 36º Os cursos de graduação são operacionalizados mediante plano de seriação semestral, módulo de vinte semanas, tempo de duração e carga horária específica para cada componente curricular, seguindo as normas regimentais, as deliberações do CONSEPE, o respectivo projeto pedagógico e a legislação vigente.
 - § 1º Os programas de disciplinas, os planos de aulas e o planejamento de atividades curriculares são elaborados pelos professores responsáveis e aprovados pelos órgãos competentes.
 - § 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos programáticos delineados para os componentes curriculares do curso, bem como o horário estabelecido para a integralização curricular.

CAPITULO II

Da Pesquisa e Iniciação Científica

- Artigo 37º As FIFE incentivam a pesquisa e a iniciação científica visando contribuir para evolução da ciência, da investigação e da pesquisa, prioritariamente por meio de projetos de iniciação científica aprovados sistematicamente pelo Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão.
 - Parágrafo único. As FIFE concederão auxílio à execução de projetos de pesquisa e iniciação científica, seguindo critérios e abrangência definidos pela instância superior.

CAPÍTULO III

Das Atividades De Extensão

- Artigo 38º As FIFE promovem programas e atividades de extensão, em conformidade com sua proposta políticopedagógica, interesse e necessidade da comunidade interna e externa, visando, sobretudo, à difusão de conhecimentos pertinentes aos cursos e programas em desenvolvimento, promovendo a integração entre a teoria e a prática.
 - Parágrafo único. Os programas e atividades de extensão, bem como sua organização estão regidos em regulamento específico, aprovado pela instância superior.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico CAPÍTULO I

Do Período Letivo

- Artigo 39º O período letivo dos cursos de graduação das FIFE segue o calendário acadêmico, homologado pelo CONSEPE, em regime semestral, abrangendo o mínimo de cem dias letivos, não computando os dias reservados aos exames finais, quando existirem.
 - Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integralização da carga horária e desenvolvimento da programação prevista para os componentes curriculares, operacionalizados na forma de ensino, pesquisa e extensão.

CAPITULO II

Do Processo Seletivo

- Artigo 40º O processo seletivo destina-se a viabilizar o ingresso dos candidatos nas vagas disponibilizadas pelos cursos e programas das FIFE, permitindo avaliar conhecimentos essenciais e classificar os candidatos nos limites das vagas oferecidas, nos termos da legislação vigente.
- Artigo 41º As inscrições para o processo seletivo são divulgadas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, vagas disponibilizadas, prazos, documentação necessária, calendário das provas, critérios de classificação e demais informações relevantes.
- **Artigo 42º** O processo seletivo abrangerá os conhecimento estabelecidos em edital próprio para este fim.
- **Artigo 43º** A classificação seguirá a ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo exigido e previsto em edital.
 - § 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.
 - § 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser matriculados alunos transferidos de outro curso, na forma da legislação vigente, ou portadores de diploma da graduação, em conformidade com as normas institucionais.

CAPITULO III

Da Matrícula

Artigo 44º A matrícula inicial é ato formal de ingresso do discente no curso escolhido e de sua vinculação às FIFE, devendo ser realizada na secretaria acadêmica, nos prazos

estabelecidos no calendário acadêmico, instruído de requerimento com a seguinte documentação:

- I. fotocópia do documento oficial de identidade;
- II. fotocópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
- III. certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- IV. prova de que está em dia com as obrigações militares, se o candidato do sexo masculino;
- V. certificado de conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente;
- VI. comprovante de pagamento da taxa de matrícula.
- § 1º Para portadores de diploma de curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso V.
- § 2º No ato da matricula o acadêmico recebe um código de usuário e senha para acesso ao guia acadêmico da Instituição de Ensino.
- **Artigo 45º** A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
 - § 1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do discente da Instituição.
 - § 2º A renovação de matricula é instruída com comprovante de pagamento da taxa de matrícula e, se for o caso, de quitação de débitos anteriores, renovando, também o contrato de prestação de serviços educacionais.
- **Artigo 46º** A matrícula é realizada semestralmente e em caso de dependência será observada a regulamentação pertinente.
- Artigo 47º É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos à qualquer momento do curso.
 - Parágrafo único. A reativação da matrícula acontecerá mediante o estudo de readequação curricular do aluno, de responsabilidade da Coordenação do Curso bem como pela autorização expressa da Coordenação do Curso e da Diretoria Acadêmica.
- Artigo 48º Será cancelado a matrícula do aluno nos seguintes casos:
 - a requerimento do interessado;
 - II. por abandono do curso
 - III. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;

CAPITULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

- Artigo 49º Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, no decorrer do curso de graduação.
- **Artigo 50º** As FIFE aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

- Artigo 51º Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação dos estudos realizados por alunos que adquiriram habilidades e competências em curso superior, com aproveitamento, em outras instituições de ensino ou em cursos de graduação nas próprias FIFE.
 - Parágrafo único. É de competência da Coordenação do Curso o processo de aceitação dos conteúdos curriculares em questão.
- Artigo 52º O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que as habilidades e competências satisfazerem àquelas desejadas no curso em que o aluno esteja matriculado nas FIFE, com apresentação de documentação comprobatória válida em território nacional.
 - Parágrafo único. No caso de transferência, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da lei.
- Artigo 53º As Faculdades Integradas de Fernandópolis concedem a qualquer momento a documentação necessária à transferência, do aluno regular, para outra instituição de ensino.
 - Parágrafo único. Este procedimento deve ser realizado em ofício próprio da IES e devidamente registrado na secretaria acadêmica.

CAPITULO V

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

- Artigo 54º A avaliação do desempenho acadêmico observará os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto os seus métodos e abrangência, as normas instituídas pelo CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso e respeitando as especificidades de cada curso.
- Artigo 55º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.
 - Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades, que podem ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.
- **Artigo 56º** A aprovação do aluno em cada unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.
 - Parágrafo único. Os dois critérios indicados no Artigo 58º podem ser alterados desde que o Projeto Pedagógico do Curso apresente as devidas justificativas.
- Artigo 57º A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela unidade curricular ou módulo.
 - § 1° Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada unidade curricular ou módulo.

- § 2° A verificação, controle e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular, cabendo-lhe o cumprimento das normas estabelecidas pelas FIFE e, em caso de negligência estará sujeito às penalidades da Lei.
- § 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.
- § 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.
- § 5º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.
- § 6º A frequência estabelecida no § 5º deste Artigo não se aplica aos conteúdos curriculares que necessitam de integralização de carga horária, tais como os estágios supervisionados, as atividades complementares, as atividades de extensão e outros da mesma natureza.
- Artigo 58º O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas e de recuperação, quando houver.
 - Parágrafo único. Os termos do aproveitamento acadêmico para aprovação do aluno serão disciplinados pelo CONSEPE em ato próprio.
- **Artigo 59º** É concedida nova oportunidade de avaliação ao aluno que deixar de realizar no período estabelecido no calendário acadêmico, as verificações de aproveitamento acadêmico.
 - § 1º A nova avaliação será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Instituição.
 - § 2º A concessão que trata o Artigo 61º pode ser utilizada por qualquer aluno da IES que queira tentar melhorar o seu conceito na unidade curricular, desde que siga os mesmos procedimentos da avaliação inclusive com a quitação da taxa estabelecida.
- Artigo 60º O aluno reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou no desempenho acadêmico os índices mínimos exigidos, repetirá a unidade curricular ou módulo, sujeitando-se no caso de repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo CONSEPE.
- Artigo 61º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI

Do Regime Especial

- Artigo 62º São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento das atividades em novas modalidades.
- Artigo 63º O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.
 - Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.
- Artigo 64º A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com supervisão e/ou avaliação de professor, designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.
 - Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.
- **Artigo 65º** Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.
 - Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPITULO VII

Dos Estágios

- Artigo 66º Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, e têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício.
 - Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, não sendo aplicado regime especial.
- Artigo 67º As atividades de estágio são coordenadas por professor nomeado para tal finalidade, supervisionadas por professor designado pela coordenação do curso, conforme a necessidade de cada caso.
 - Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio curricular supervisionado obedece a um regulamento institucional aprovado pelo CONSEPE e normatização no âmbito de cada curso.

CAPITULO VIII

Da Comunidade Acadêmica

Seção I

Do Corpo Docente

- Artigo 68º O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, nas FIFE, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, observados os critérios e normas deste Regimento e dos acordos e convenções Coletivas de Trabalho da classe na base territorial.
 - Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão programadas pelas FIFE.
- Artigo 69º O corpo docente das FIFE se distribui entre classes de carreira do magistério, previstas em seu Plano de Carreira.
 - Parágrafo único. A título eventual, as FIFE podem dispor do concurso de professoresvisitantes, comprometidos com determinados componentes curriculares, para assegurar o bom nível de ensino, pesquisa e extensão e, de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.
- Artigo 70º A admissão de Professor é feita mediante Processo Seletivo Público, com resultado homologado pela Diretoria Geral, observadas as normas estabelecidas em edital específico e em consonância ao plano de carreira docente.
- **Artigo 71º** As FIFE proporcionarão aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias, cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.
- Artigo 72º São responsabilidades do professor:
 - I. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e plano de aulas/atividades, submetendo-os à aprovação do respectivo colegiado de curso;
 - II. orientar, dirigir e ministrar sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o programa estabelecido, a carga horária e o horário de aulas;
 - III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
 - IV. registrar no diário eletrônico a frequência e resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
 - V. observar o regime disciplinar das FIFE;
 - VI. participar das reuniões quando for convocado;
 - VII. participar das atividades dos órgãos colegiados e comissões para as quais for designado;
 - VIII. votar e ser votado para representante de sua classe em órgãos colegiados e cargos eletivos das FIFE;
 - IX. recorrer às decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
 - X. conhecer a legislação educacional e as normas gerais das FIFE;
 - XI. diversificar as metodologias de ensino, manter o foco nos resultados e atualizar-se sistematicamente;

XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no plano de carreira docente e neste Regimento.

Seção II

Do Corpo Discente

Artigo 73º Constituem o corpo discente das FIFE os alunos matriculados em curso de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, cursos de extensão e aperfeiçoamento profissional e programas de pós-graduação.

Artigo 74º São direitos dos discentes:

- I. ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- II. ter garantida sua integridade física, moral, sensorial, intelectual e emocional;
- III. ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorização em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie;
- IV. ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado pelas FIFE, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito;
- V. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas nas FIFE, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes;
- VI. utilizar as dependências das FIFE e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento;
- VII. receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do campus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram assegurados;
- VIII. participar de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão organizadas pelas FIFE, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientações necessárias e adequadas para desenvolvimento dessas atividades;
 - IX. ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter frequência registrada nas aulas em que estiver presente;
 - X. concorrer a prêmios instituídos pelas FIFE, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada
- XI. justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação das faltas, nos casos previstos nas regulamentações institucionais;
- XII. conhecer, no início de cada período letivo, o calendário escolar, o plano de ensino dos componentes curriculares, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada componente curricular em que estiver matriculado;
- XIII. ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem;
- XIV. ter ciência dos resultados das avaliações, além de ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos;
- XV. solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos;

- XVI. ter assegurada a possibilidade de revisão dos resultados dos processos avaliativos, conforme estabelecido na Organização Didática;
- XVII. solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente;
- XVIII. ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do semestre letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
 - XIX. trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas na Organização Didática e aos prazos constantes no calendário escolar, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos;
 - XX. ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes;
 - XXI. assegurar aos estudantes que fazem parte do público-alvo da educação especial, um percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares e metodológicas respeitando as singularidades e especificidades desse público;
- XXII. apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão das FIFE;
- XXIII. ter garantido o direito à representatividade nas diversas instâncias internas das FIFE como colegiados, conselhos, comissões e núcleos;
- XXIV. organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação própria.

Artigo 75º São deveres dos discentes:

- I. tratar com respeito os demais estudantes, corpo docente e técnico-administrativo e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;
- II. conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição;
- III. realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição;
- IV. cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao campus, a utilização das salas e das demais dependências das FIFE, assim como para o uso dos equipamentos e recursos;
- V. comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição;
- VI. participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas;
- VII. contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem;
- VIII. cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências;
 - IX. comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações;

- X. prestar informações a qualquer funcionário sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, funcionários, visitantes ou do patrimônio das FIFE;
- XI. devolver à instituição, em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, os livros ou outros materiais pertencentes às FIFE;
- XII. receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao campus, sem causar qualquer tipo de constrangimento;
- XIII. manter os dados cadastrais atualizados, de forma a facilitar o contato entre a instituição e os diversos setores: telefone, e-mail e endereço.
- XIV. zelar pelo patrimônio das FIFE e da Mantenedora.
- Artigo 76º Fica resguardado o direito, de o corpo discente, ter um órgão de representação coletiva (Diretório Central dos Estudantes), a ser criado por iniciativa dos próprios alunos, regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.
 - § 1º Cada curso de graduação poderá ter o seu Diretório Acadêmico próprio e/ou equivalente, instituído nos termos da lei.
 - § 2º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das FIFE, vedadas às atividades de natureza políticopartidária.
 - § 3º As Diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas nos termos de seus ordenamentos.
- Artigo 77º Aplicam-se aos representantes estudantis, nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:
 - I. somente poderá exercer representação estudantil o aluno regular e matriculado a partir de segundo período letivo;
 - II. o exercício de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e financeiras;
- Artigo 78º As FIFE disponibilizam ao corpo discente programa de monitoria, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados, nele admitindo-se, apenas, alunos selecionados pelos colegiados de curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.
 - § 1º A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica e sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas e avaliar alunos, seguindo a regulamentação.
 - § 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das FIFE, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSEPE.

Seção III

Do Corpo Técnico-administrativo

- Artigo 79º O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas − CLT por Processo Seletivo Público, e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das FIFE.
 - Parágrafo único. As FIFE zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

- Artigo 80º O ato de matrícula e de contratação de corpo docente e de técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FIFE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que emanam.
- **Artigo 81º** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento e da legislação vigente, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
 - § 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
 - I. primariedade do infrator;
 - II. dolo ou culpa;
 - III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.
 - § 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito da ampla defesa.
 - § 3° Em caso de dano material ao patrimônio das FIFE e de sua Mantenedora, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do dano.

CAPÍTULO II

Das Condutas Que Prejudicam o Ambiente Educativo

- Artigo 82 Em qualquer atividade (Ensino, Pesquisa e Extensão) das FIFE, são consideradas condutas de indisciplina e incivilidade aquelas que ferem o contrato de aprendizagem e da boa educação:
 - I. prejudicar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades previstas;
 - II. utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais, que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas;

- III. praticar jogos de azar dentro das dependências das FIFE;
- IV. recusar-se em participar das atividades propostas;
- V. provocar desordem e interrupções, bem como agir com indelicadeza e impolidez.
- Artigo 83º Em qualquer atividade das FIFE, interna ou externa ao campus, são consideradas condutas transgressivas, que contrariam o regulamento interno:
 - I. exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito das FIFE, excetuando-se os casos devidamente autorizados;
 - organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir ingressos, divulgar folhetos, fazer exibições ou comunicações públicas utilizando o nome das FIFE, sem autorização;
 - III. facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;
 - IV. fumar nas dependências do campus;
 - V. portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente;
 - VI. comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento;
 - VII. divulgar publicamente e de maneira não autorizada material didático produzido pela equipe docente, exclusivamente ofertado ao discente para fins pedagógicos;
 - VIII. apropriar-se de textos e vídeos de outros autores, sem a devida indicação do autor.
- Artigo 84º Em qualquer atividade das FIFE, interna ou externa ao campus, são consideradas condutas violentas, aquelas que ferem, de forma coletiva, a justiça, a propriedade, a integridade (física, psicológica, moral), dirigidas à instituição, aos que fazem parte dela ou a representam, bem como:
 - I. cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outrem;
 - II. alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais das FIFE;
 - III. retirar de qualquer ambiente das FIFE, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros ou equipamentos da Instituição;
 - IV. apropriar-se indevidamente de patrimônio das FIFE e/ou de objetos alheios;
 - V. causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio das FIFE e/ou de terceiros;
 - VI. utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo;
 - VII. praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*Bullying*), inclusive por meios eletrônicos;
 - VIII. organizar e/ou praticar "trote" em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que impliquem constrangimentos ou exponham-nos de forma vexatória;
 - IX. apropriar-se de informações sigilosas ou reservadas assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados das FIFE –, bem como divulgá-las;
 - X. invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;
 - XI. portar ou exibir material pornográfico;

- XII. portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade;
- XIII. usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 85º O descumprimento das normas constantes do capítulo anterior, poderá acarretar medidas disciplinares, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência.

Parágrafo único. As Medidas Disciplinares previstas são:

- I. advertência Oral;
- II. advertência Escrita;
- III. suspensão;
- IV. cancelamento compulsório de matrícula.
- **Artigo 86º** O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno, ficando o registro no prontuário do mesmo.

SEÇÃO I

Da Advertência Oral

Artigo 87º A advertência oral poderá ser aplicada por qualquer funcionário do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, no caso de inobservância dos incisos do artigo 82º deste Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Coordenação do Curso, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

SEÇÃO II

Da Advertência por Escrito

Artigo 88º A advertência por escrito será aplicada pela Coordenação do Curso, no caso de:

- 3 (três) reincidências na medida disciplinar "advertência oral" de naturezas distintas ou;
- II. 1 (uma) reincidência na medida disciplinar "advertência oral" de mesma natureza ou:
- III. na inobservância dos incisos do artigo 83º deste Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Diretoria Acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

SEÇÃO III

Da Suspensão

- **Artigo 89º** A suspensão das atividades acadêmicas será aplicada pela Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso, no caso de:
 - I. 3 (três) reincidências na medida disciplinar "advertência por escrito" de natureza distintas ou;
 - II. 1 (uma) reincidência na medida disciplinar "advertência por escrito" de mesma natureza ou;
 - III. na inobservância aos incisos do artigo 84º deste Regimento Disciplinar.
 - § 1º A Suspensão de, no mínimo, 5 dias e, no máximo, de 10 dias será precedida de denúncia apresentada ao Comitê de Conduta Ética da Fundação Educacional de Fernandópolis, para apuração da infração disciplinar.
 - § 2º Caberá recurso contra a medida aplicada para a Diretoria Geral das FIFE, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, permanecendo afastado durante o período de análise, que deverá ser de até 2 (dois) dias letivos.
 - § 3º Tendo sido atendido o recurso com a interrupção da suspensão, o estudante tem direito a solicitar as avaliações que perdeu, conforme a Organização Didática do curso, e a ter retirado a suspensão dos registros escolares.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento Compulsório de Matrícula

- Artigo 90º O Cancelamento Compulsório de matrícula, aplicado pela Diretoria Geral das FIFE, para os casos descritos no caput, do art. 84 ou no caso de 3 (três) reincidências de "Suspensão", será precedida de denúncia apresentada ao Comitê de Conduta Ética da Fundação Educacional de Fernandópolis, para apuração da infração disciplinar.
- **Artigo 91º** O processo disciplinar será instaurado, a fim de analisar a possibilidade de "Cancelamento compulsório de matrícula", mediante apuração do Comitê de Conduta Ética da Fundação Educacional de Fernandópolis seguindo as etapas:
 - I. oferecimento da denúncia ao Comitê de Conduta Ética;
 - II. recebimento da denúncia e ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
 - III. apuração dos fatos testemunhados / comprovados / documentados;
 - IV. declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
 - V. defesa escrita;
 - VI. depoimento de mais testemunhas, se necessário;
 - VII. análise, discussão e emissão de relatório.
 - § 1º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da denúncia, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

- § 2º Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, o Comitê de Conduta Ética dará vista do processo ao discente que descumpriu as normas para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.
- § 3º Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, o Comitê finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Direção-Geral.
- **Artigo 92º** A Diretoria Geral, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido, para apreciação da Procuradoria Jurídica, em caso de dúvida jurídica relevante.
- Artigo 93º Após a comunicação ao estudante do "Cancelamento compulsório da matrícula" pelo Diretor-Geral, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito ao CONSEPE, permanecendo afastado durante o período em que a o recurso estiver em análise.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e do Técnico-Administrativo

- **Artigo 94º** Aos membros do corpo docente e do técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.
 - Parágrafo único. A aplicação das penalidades ao corpo docente e ao técnicoadministrativo são de competência, respectivamente, da Diretoria Acadêmica das FIFE e da Diretoria Administrativa da Mantenedora.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

- **Artigo 95º** Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.
 - Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral E Secretaria Acadêmica das FIFE e pelo diplomado.
- Artigo 96º Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria Geral ou por Diretor preposto, em ato público, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pelas FIFE.
- Artigo 97º Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, programas de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pela Diretoria Acadêmica das FIFE e pelo respectivo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
 - Parágrafo único. O concluinte do curso sequencial de formação especifica receberá diploma/certificado, na forma da Lei.
- **Artigo 98º** As FIFE podem conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

- § 1º A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o país, ou que se tenham destacado nas atividades didático-pedagógicas ou prestado relevante serviços às FIFE e à Mantenedora.
- § 2º A concessão de dignidade pode ser proposta pelo Diretor Geral ao CONSEPE e deverá ser aprovada por maioria de dois terços, no mínimo, dos componentes desse órgão.
- § 3º O diploma, assinado pelo Diretor Geral das FIFE e pelo agraciado e a medalha de que trata este artigo será entregue em sessão solene e pública, com a presença do homenageado ou de seu representante, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VIII

Da Avaliação Institucional

- **Artigo 99º** As FIFE, por meio de instrumentos próprios, será submetida a auto-avaliações periódicas, promovidas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de todos os segmentos da IES, conforme regulamentação especifica.
- Artigo 100º As FIFE, por meio de instrumentos próprios, será submetida a auto-avaliações periódicas, promovidas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de segmentos externos à IES e que de alguma forma tenha vínculo com a instituição, conforme regulamento destinado à este fim.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

- **Artigo 101º** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de sete dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
- Artigo 102º As taxas e mensalidades serão fixadas pela Mantenedora, observando a legislação vigente.
 - Parágrafo único. No valor da semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes, obrigatoriamente, ao trabalho acadêmico coletivo e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.
- **Artigo 103º** O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do CONSEPE ou por iniciativa da Diretoria Executiva.
 - § 1º toda e qualquer alteração neste Regimento deverá ser homologado pelo CONSEPE, em reunião convocada para esse específico fim.
 - § 2º As alterações que importarem no regime acadêmico, na estrutura curricular entram em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao da aprovação.
- Artigo 104º Todo pronunciamento público relacionado às FIFE deve ser feito pelo Presidente da Mantenedora ou pelo Diretor Geral das FIFE ou por alguém por eles autorizado.

- **Artigo 105º** Todas as normas e regulamentos específicos mencionados neste Regime entrarão em vigor, no prazo máximo em um ano.
- **Artigo 106º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela competência do CONSEPE e/ou da Diretoria Executiva.
- **Artigo 107º** Este Regimento revoga expressamente os Regimentos Anteriores das FIFE.
- **Artigo 108º** Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou publicidade.

Fernandópolis (SP) dezembro de 2022